



PROCESSO N.º 91/11

PROTOCOLO N.º 10.730.680-3

PARECER CEE/CEB N.º 1199/11

APROVADO EM 09/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IZELINA DALDIN GAIOVICZ –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GENERAL CARNEIRO

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada, para funcionar na Escola Rural Municipal São Domingos - Ensino Fundamental

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 15/11 - SUED/SEED, de 25 de janeiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 22 de novembro de 2010, no NRE de União da Vitória, do Colégio Estadual Izelina Daldin Gaiovicz - Ensino Fundamental e Médio, do município de General Carneiro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada, para funcionar na Escola Rural Municipal São Domingos - Ensino Fundamental, localidade de Salto Lili, município de General Carneiro, a partir do início de 2011 (fls.03 e 117).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.



PROCESSO N.º 91/11

- Regime de Matrícula:
 - Para a Fase II por disciplina.
- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.
 - Cronograma de oferta: apresentado às folhas 08.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental – Fase II.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Izelina Daldin Gaiovicz – E.F.M.		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: General Carneiro – PR NRE: União da Vitória – PR		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 91/11

4. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Severina Martins da Rosa	Letras	Língua Portuguesa
Cristiane Sabatke Bollmann	Artes Visuais	Arte
Emerson Iskierski	Letras	LEM - Inglês
Osmir Ranieli Olinquevicz	Educação Física	Educação Física
Fabiana Vanessa Busck	Matemática	Matemática
Reginaldo Adriano Maciel	Ciências	Ciências
Josilmar Krulikowski Barrida	História	História
Marilene Mazurechen	Geografia	Geografia
Edison Giovanni Bugas	Filosofia	Ensino Religioso

5. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 67; 68 a 103;104;105.

Consta às fls. 104 Certificado de Reprovação expedido pelo Corpo de Bombeiros. Às fls. 106 é apresentada justificativa da Prefeitura Municipal de General Carneiro, assinada por Técnicos em Segurança do Trabalho, constando tomada de providências quanto às exigências apontadas, datada de 12/11/10.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 241/10 do NRE de União da Vitória, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, na forma descentralizada, para funcionar na Escola Rural Municipal São Domingos - Ensino Fundamental (fls. 108)



PROCESSO N.º 91/11

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória e o Parecer n.º 3180/10 - CEF/SUDE/SEED (fls. 114), esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2011 até o ano de 2013, do Colégio Estadual Izelina Daldin Gaiovicz - Ensino Fundamental e Médio, município de General Carneiro, de forma descentralizada para a Escola Rural Municipal São Domingos - Ensino Fundamental, localidade de Salto Lili, município de General Carneiro.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto às adequações para o Ensino Fundamental - Fase II, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas, tendo como prazo máximo 13/12/2011.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de União da Vitória deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Determina-se à mantenedora municipal que, em caráter de urgência, tome as providências relativa à ressalva apresentada neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB